



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Sec. de Esportes, Cultura e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de produção e realização de show artístico com apresentação da dupla **“Fiduma & Jeca”** no evento 42º edição da **“Festa do Lavrador”** a ser realizado no dia 16 de agosto de 2026, no recinto do Rodeio, Município de Barra do Turvo/SP, com início às 23h30 minutos e duração média de 01h e 30 minutos, sob supervisão e organização da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inc. XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço de produção e realização de show artístico justifica-se pela necessidade ao cunho comemorativo, no presente caso a 42ª edição da “Festa do Lavrador” de Barra do Turvo/SP, e de em outras edições ter-se realizado show com grupos ou artistas reconhecidos em âmbito Nacional e que possuem carreira consagrada, e no fim de se manter uma constância ao lazer e cultura na região, manter a continuidade do evento ora costumeiro por seus apreciadores sejam residentes de Barra do Turvo – SP ou não.

2.1.1. Para a escolha da dupla **“Fiduma & Jeca”**, o Município fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (presença em redes sociais, entrevistas, Spotify, clipes no Youtube) de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração a nível nacional, estilo musical, aceitação do público regional e compatibilidade do preço no mercado.

2.2. A contratação da Dupla tem como objetivo alavancar a animação do público afim de enfeitar e abrilhantar o evento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da Administração, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada é a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico.

3.2. A escolha da solução fundamenta-se na natureza singular do serviço artístico, caracterizado pela

individualidade da performance, estilo próprio e notoriedade do artista, o que inviabiliza a realização de procedimento competitivo.

3.3. Dessa forma, a contratação visa à realização de apresentação artística compatível com o perfil do evento, assegurando qualidade, adequação ao público-alvo e atendimento ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento das ações culturais do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Poderão ser contratados duplas e artistas que:

b) Cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento;

c) A presente se trata de contratação de artista, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estes consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, de forma a constatar a inviabilidade de competição. Conforme preconiza a referida

Lei: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

d) A presente contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto durar a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) O tempo mínimo de apresentação deverá ser de uma hora e trinta minutos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As especificações técnicas para o fornecimento do serviço de apresentação de Show Artístico.

<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unid.</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Valor unitário Estimado.</i>
1	Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de produção e realização de show artístico com apresentação da dupla “Fiduma & Jeca” no evento 42º edição da “Festa do Lavrador” a ser realizado no dia 16 de agosto de 2026, no recinto do Rodeio, Município de Barra do Turvo/SP, com início às 23h30 minutos e duração média de 01h e 30 minutos, sob supervisão e organização da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.	Unid	1	220.000,00

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução do objeto será com início na data de assinatura do contrato.

5.2. Para a contratação em questão deverá ser adotada a modalidade inexigibilidade.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação em questão é vedada a subcontratação, nos termos do artigo 122, § 2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Para a contratação em questão não haverá a exigência de garantia contratual, nos termos do artigo 96 e seguinte da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. DA ENTREGA

8.1. A prestação de serviço deverá ser realizada após apresentação da Nota de Empenho ou Nota de Empenho Parcial expedida pela Prefeitura de Barra do Turvo. O setor requisitante encaminhará à Contratada as notas de empenho/notas de empenho parciais, nos termos do artigo 95, inc. II, da Lei Federal nº14.133/2021.

8.2. As notas de empenho e notas de empenho parciais poderão ser encaminhadas à Contratada mediante os seguintes meios: e-mail no endereço eletrônico indicado no momento da proposta ou outro meio não elencado anteriormente à critério da Administração.

9. A prestação de serviço deverá ser realizada no local do evento: **Recinto de Rodeio, Rua Francisco R. de Oliveira Filho.**

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.1.2. Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

10.1.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

10.1.4. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.1.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo

normal da liquidação e pagamento da despesa;

10.1.6. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

10.1.7. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos administrativos

10.1.8. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

10.2. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

10.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

10.2.2. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização ou sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para desempenhar a atividade de gestor do contrato o Sr Elcio Silva Reis

10.2.3. Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

10.2.4. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

10.2.5. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.2.7. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.2.8. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

10.2.9. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

10.3. Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

10.3.1. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo;

10.3.2. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado.

Fica indicado para desempenhar a atividade de fiscal técnico o Sr. Elcio Silva Reis

10.3.3. Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

10.3.4. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

10.3.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.3.6. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

10.3.7. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.3.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico;

10.3.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Fica indicado para desempenhar a atividade de fiscal administrativo o Sr. Elcio Silva Reis

10.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Da execução e comprovação do serviço

11.1.1. A execução do objeto será considerada concluída com a realização da apresentação artística conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e instrumento contratual.

11.1.2. O recebimento do serviço será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das condições pactuadas, especialmente quanto à duração, qualidade e adequação da apresentação ao evento.

11.1.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Do pagamento:

11.2.1. O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário 1º dia útil após a realização do show, conforme os dados a seguir: DADOS PARA PAGAMENTO: banco Itaú (341), Agência 5195, CC 28003-6, Chave PIX CNPJ: 20906966000108 para crédito de *Chapadex Produções Artísticas Ltda.*

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade inexigibilidade.

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

12.1.2. Habilitação jurídica:

- a)** Carta ou outro documento que ateste a exclusividade
- b)** No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente.
- c)** que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- d)** No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- e)** No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- f)** No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g)** No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- h)** No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- i)** No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- j)** No caso de Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- k)** No caso de Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

12.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à

atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.1.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.1.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.1.6. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

12.1.7. Declarações:

a) Declara que, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

b) Declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) Declara que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

e) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

f) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;

g) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

h) Declara que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos. 42 a 49;

i) Declara que os preços cotados na proposta incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;

j) Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar Federal nº 147/2014, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente;

k) Declara que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas, respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta dos créditos orçamentários sob as classificações funcionais programáticas devidamente solicitadas à contabilidade e anexadas ao processo.

Barra do Turvo, na data da assinatura digital.

ELCIO SILVA REIS
SECRETÁRIO DE ESPORTES, CULTURA E LAZER



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Silva Reis, Secretário de Esportes, Cultura e Lazer**, em 01/06/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/registro/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062557** e o código CRC **EA790D44**.

Referência: Processo nº 3505401.401.00002137/2026-54

SEI nº 0062557